



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2012

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputados Duílio de Castro, Hely Tarquínio, Rômulo Veneroso

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Líder: Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes:

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Sargento Rodrigues
Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Délio Malheiros
Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Neider Moreira

BAM Presidente
BAM Vice-Presidente
BTR
BTR



Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Hely Tarquínio	BAM
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Bruno Siqueira	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Neider Moreira	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neider Moreira	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bosco	BTR
Deputado Arlen Santiago	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Délio Malheiros	BAM
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	



Deputado Tenente Lúcio PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes PT
Deputado Neilando Pimenta BTR
Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Carlos Pimenta PDT

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente
Deputado Marques Abreu BTR Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Delvito Alves BTR
Deputado Elismar Prado PT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes BTR
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Carlos Mosconi BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros BAM Presidente
Deputada Liza Prado BAM Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro BAM
Deputado Carlos Henrique PRB
Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anízio BAM
Deputada Rosângela Reis BAM
Deputado Antonio Lerin BAM
Deputado Vanderlei Miranda PMDB
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Duarte Bechir BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Pompílio Canavez PT
Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Célio Moreira BTR
Deputada Luzia Ferreira BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Tiago Ulisses		
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juninho Araújo	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duílio de Castro	BAM	
---------------------------	-----	--



Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araujo	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado		Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	



Deputado Romel Anízio	BAM
MEMBROS SUPLENTEs:	
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1 - ATAS**
 - 1.1 - Reunião de Comissões
- 2 - ORDENS DO DIA**
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 - Comissão
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 - ERRATA**



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2012

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Estado de Defesa Social, encaminhando informações sobre as cadeias públicas de Candeias e Alto Rio Doce; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil; e Vanessa Fusco Nogueira Simões, Promotora de Justiça; e do Sr. José Maria da Cunha, Superintendente Regional do DNIT (11/9/2012); e do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda (13/9/2012). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 18º BPM, no 39º BPM e no Grupamento Ostensivo de Trânsito da 1ª CIA. M ESP que atuaram na operação de identificação de um foragido da justiça que portava arma de fogo em via pública e oferecia perigo para toda a população do Bairro Fonte Grande, no Município de Contagem; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas que atuaram na operação que culminou na prisão do suspeito de ser o mandante da chacina ocorrida no Bairro São Geraldo, supostamente motivada por disputa de pontos de venda de drogas na Região Leste de Belo Horizonte, pelo trabalho realizado; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam convocados os excedentes do último concurso da Polícia Civil para os cargos de Delegado, Agente de Polícia e Escrivão; dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas em que solicitam sejam encaminhados ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte cópia da resposta encaminhada pelo DNIT ao Requerimento nº 3.514/2012, em que esta Comissão solicitou a esse órgão pedido de providências para a instalação de uma rampa de escape no Anel Rodoviário, próximo ao Bairro Betânia, e pedido de providências para envidar esforços com vistas ao atendimento desse pleito. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

João Leite, Presidente – Sargento Rodrigues – Luzia Ferreira.



ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2012

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.440, 3.444, 3.456 e 3.459/2012 (Deputado André Quintão); 3.439, 3.442, 3.450, 3.454 e 3.458/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.441, 3.457 e 3.455/2012 e Projeto de Lei Complementar nº 30/2012 (Deputado Gustavo Valadares); 3.438, 3.443, 3.446 e 3.449/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.447, 3.448, 3.451 e 3.460/2012 (Deputado Glaycon Franco); e 3.452/2012 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 84, 697, 1.346/2011, 3.258 e 3.388/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos, no caso do primeiro projeto, do Deputado Luiz Henrique e, no caso dos demais, do Deputado Bruno Siqueira aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.338/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.869/2012 na forma do Substitutivo nº 1 e 3.285/2012 (relator: Deputado André Quintão). É convertido em diligência ao Procon Estadual, ao Procon da Assembleia e à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei nº 3.166/2012 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.334/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.422 e 3.433/2012 (relator: Deputado André Quintão); 3.424, 3.427, 3.425, 3.426 e 3.431/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira, os três últimos em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira – Glaycon Franco – Luiz Henrique.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/9/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.276, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicarem ao consumidor a inclusão do seu nome em seus registros. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279, que altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, e a Lei nº 17.358, de 18 de janeiro de 2008. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.



Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.892/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; e 3.308/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite.

Requerimentos nºs 3.579/2012, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio e Neider Moreira; 3.581/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.656/2012, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.582/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 688/2011, do Deputado Arlen Santiago; 1.875/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.292/2011, do Deputado Paulo Guedes; 3.125/2012, do Deputado Arlen Santiago.

Requerimentos nºs 3.638/2012, do Deputado Marques Abreu; 3.657/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 281/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.818/2011, do Deputado Fábio Cherem, e 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/9/2012**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.669/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.218 e 3.337/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista; 3.327/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e 3.404/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 26/9/2012**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.635/2012, do Deputado Adalclever Lopes; 3.636/2012, do Deputado Bosco; 3.647/2012, da Deputada Liza Prado; e 3.659/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 27/9/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o número abusivo de demissões de Agentes Penitenciários no Estado e a maneira humilhante e degradante que elas estão ocorrendo, bem como discutir a precária infraestrutura do sistema prisional, que em vários momentos coloca em risco a vida dos servidores, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.019/2012****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo e Recuperação de Dependentes Químicos de Raposos, com sede no Município de Raposos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.019/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Amparo e Recuperação de Dependentes Químicos de Raposos, com sede no Município de Raposos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Com esse propósito, a instituição acolhe e trata dependentes químicos; acompanha e orienta egressos do sistema prisional; promove atividades sociais de orientação a familiares de pessoas em situação de risco e violência; presta assistência social a jovens e adultos.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação de Amparo e Recuperação de Dependentes Químicos de Raposos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.019/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.389/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Músico Militar.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 10/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.389/2012 de instituir o Dia Estadual do Músico Militar, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Músico.

Em sua justificação, o autor da proposição esclarece que a música sempre ocupou lugar de destaque nas organizações militares, desempenhando importante papel socializador, promovendo a integração da tropa, inclusive com o público civil, e a elevação da moral dos soldados, além de se constituir em instrumento de combate.

No que toca aos aspectos jurídicos, cumpre informar que a República Federativa do Brasil se caracteriza essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.389/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.395/2012 de instituir, no calendário oficial do Estado, o Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro. Determina ainda que a quarta semana de novembro seja



consagrada anualmente à mobilização para o registro civil de nascimento, com os objetivos de mobilizar a sociedade e o poder público no que toca à importância do registro civil de nascimento; estimular pais e mães a registrarem seus filhos logo após o nascimento; incentivar a criação de postos de registro em hospitais e maternidades; promover o registro tardio de crianças e adultos e o fornecimento de certidão a quem necessitar; e desenvolver ações voltadas à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado.

Sobre a matéria, é válido destacar que, em 10 de dezembro de 1997, foi editada a Lei Federal nº 9.534, que deu nova redação ao art. 30 da Lei Federal nº 6.015, de 1973 – Lei de Registros Públicos –, acrescentou inciso ao art. 1º da Lei Federal nº 9.265, de 1996, e alterou o art. 45 da Lei Federal nº 8.935, de 1994 – Lei dos Notários e Registradores –, isentando o pagamento de emolumentos referentes ao registro civil das pessoas naturais. Com efeito, a partir da inovação legislativa, o “caput” do art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973, passou a prever que “não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva”.

Na esteira da norma federal, foi editada no Estado a Lei nº 17.950, de 2008, que acrescentou o art. 21-A à Lei nº 15.424, de 2004, determinando que “o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais afixará nas dependências do serviço, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes de fácil leitura informando os atos de gratuidade”. Com isso, o legislador estadual buscou garantir mais efetividade à legislação que prevê a gratuidade registrária.

A autora da proposição pretende, agora, instituir uma data comemorativa com o objetivo de conscientizar a população acerca da relevância do registro civil de nascimento, que é prova de estado das pessoas e condição de cidadania.

Com relação à análise jurídica da matéria, observa-se que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua seu art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Contudo, entendemos que a criação de duas datas comemorativas distintas, como se pretende, não é razoável, sobretudo por estarem situadas em épocas diferentes. Concentrar os esforços em uma única data certamente trará melhores resultados. Por essa razão, propomos a criação do Dia Estadual de Mobilização em Prol do Registro Civil de Nascimento, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, data proposta pela autora.

Esclarecemos, ainda, que não há um calendário oficial de datas e eventos no Estado, conforme mencionado no projeto. De fato, cada Secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que instituiu a data comemorativa. Assim, torna-se dispensável comando legal destinado a inserir a data criada no calendário oficial do Estado, uma vez que ele inexistente.

Dessa forma, à vista das considerações expendidas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que institui o Dia Estadual de Mobilização em Prol do Registro Civil de Nascimento, corrigindo as imprecisões técnicas apontadas e adequando a matéria à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.395/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual de Mobilização em Prol do Registro Civil de Nascimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Mobilização em Prol do Registro Civil de Nascimento, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º – Na data a que se refere o art. 1º serão realizadas, em todo o Estado, atividades que tenham por objetivo:

I – enfatizar a relevância do registro civil de nascimento e da respectiva certidão;

II – estimular os pais a registrarem os filhos logo após o nascimento;

III – promover o registro tardio de nascimento e fornecer a certidão de nascimento a quem necessitar;

IV – desenvolver ações voltadas à erradicação do sub-registro de nascimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.422/2012****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Peposo Team – Arept –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.422/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Peposo Team – Arept –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo desenvolver a prática de artes marciais.

Com esse propósito, a instituição integra pessoas de todas as idades na prática de esportes com a finalidade de contribuir para sua formação física, social, moral e educacional; promove campeonatos e outros eventos envolvendo os associados e familiares; contribui para a formação ética de seus alunos, orientando-os a uma conduta pautada pelo respeito ao próximo, pela disciplina, pela lealdade e pela honestidade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida Associação, especialmente junto à juventude da Capital mineira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.422/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amor à Vida – Soavi –, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 31/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.428/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Amor à Vida – Soavi –, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 41, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem ou bonificação; e, no art. 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.428/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Liza Prado – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.430/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Mantenedora Educacional do Menor de Cássia – Amem –, com sede no Município de Cássia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 31/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.430/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mantenedora Educacional do Menor de Cássia – Amem –, com sede no Município de Cássia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, sediada, preferencialmente, no Município de Cássia; e, no art. 24, que seus dirigentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.430/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Liza Prado - Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.437/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Rosal – ACR –, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.437/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa Rosal – ACR –, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera de fins não econômicos; e, no art. 44, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens, dividendos ou benefícios, a qualquer título ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.437/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Liza Prado - Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.438/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 284/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Verdelândia.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.438/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Alice de Jesus Rodrigues à escola estadual de ensino fundamental localizada na Comunidade Barreiro do Rio Verde, no Município de Verdelândia.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.



À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.438/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Liza Prado - Gláycion Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.439/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 285/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Senador Cortes.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.439/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professora Romilda Barbosa à escola estadual de ensino médio localizada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, s/nº, no Município de Senador Cortes.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.439/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Liza Prado – Gláycion Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.447/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Gaby, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.447/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Gaby, com sede no Município de Uberaba.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 15, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado às casas assistenciais do Município de Uberaba ou a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.447/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Liza Prado - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.449/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Dona Inez Maria de Jesus, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.449/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Dona Inez Maria de Jesus, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.449/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Liza Prado - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.598/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 12/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 21/6/2011, a relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Jacinto, para que se manifestassem sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.598/2011 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto imóvel com área de 7.356,44m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 145, a fls. 130 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para

licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido bem será destinado ao funcionamento de escola municipal, para atender à demanda da população local na área de educação.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 698/2012, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, não tem projetos para sua utilização e que o prédio já se encontra cedido ao Município com a finalidade de atender os alunos da rede municipal de ensino.

Ademais, o Prefeito Municipal de Jacinto, por meio do Ofício nº 119/2011, declarou sua aquiescência ao negócio, destacando que a doação é de extrema importância para o Município, que conta com um número expressivo de alunos na rede de ensino e espaço insuficiente para atendê-los.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que tem o objetivo de adequar o art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.598/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacinto imóvel com área de 7.356,44m² (sete mil trezentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, e registrado sob o nº 145, a fls. 130 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal.”.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Glaycon Franco – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.920/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela “determina que as escolas estaduais e as particulares de ensino fundamental e médio do Estado de Minas Gerais disponibilizem o boletim eletrônico”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/05/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar as escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio do Estado a disponibilizarem boletim escolar eletrônico, com notas e frequência, por meio da internet. Em seu art. 1º, parágrafo único, a proposição determina que o governo do Estado proporcione os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação e alimentação dos dados.

Dessa forma o projeto de lei entra no tema da educação ao interferir no modo como certo aspecto da prestação do serviço educacional, seja este público ou privado, deve ser realizado.

Há que se destacar também que, especificamente quanto às escolas privadas, o estudante e a instituição de ensino, no ato da matrícula, celebram relação de consumo: o primeiro, na qualidade de consumidor, definida no “caput” do art. 2º do Código do Consumidor, uma vez que é o destinatário final do serviço prestado; a segunda, por sua vez, assume a condição de fornecedora, consoante com o art. 3º, § 2º, da mesma norma legal.

Posto isso, é necessário lembrar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 24, incisos VII e IX, a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a educação e proteção ao consumidor.

No âmbito da competência concorrente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 24, incumbe à União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las.

No exercício da sua competência concorrente, a União editou as normas gerais sobre a educação, consubstancializadas na Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Especialmente no que tange à matéria versada no projeto, destacamos o disposto no art. 12, inciso VII, da citada norma:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)



VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)”

Quanto à proteção do consumidor, a União editou as normas gerais por intermédio da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sendo assim, a proposição em epígrafe pretende complementar as referidas leis federais, apresentando detalhes quanto à forma por meio da qual a obrigação trazida pela legislação federal acima descrita deve ser cumprida no Estado pela escola pública e privada.

Portanto, quanto ao aspecto da competência, não há óbice para o prosseguimento da tramitação do projeto.

Destaca-se que o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Educação, a qual, por meio de nota técnica enviada a esta Casa Legislativa, informou que a rede pública estadual de educação já conta com sistema informatizado, o Sistema Mineiro de Administração Escolar – Simade –, o qual, entre outras funções, já fornece o boletim e a frequência escolar do aluno, disponíveis para os pais ou responsáveis na internet, no “site” www.educacao.mg.gov.br.

Portanto, diante da referida informação, constata-se que a proposição não trará despesa nova para o Poder Executivo, não interferindo na lei orçamentária anual, razão pela qual não há óbice para a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, já que a medida proposta encontra-se em consonância com o orçamento e já em execução. Ressalte-se que os aspectos relativos ao impacto orçamentário e financeiro da proposição serão oportunamente apreciados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Especificamente quanto às escolas particulares, não se olvida que a prestação do serviço de ensino se encontra submetida ao princípio da livre iniciativa, com incidência do princípio da autonomia da vontade norteando as relações entre a instituição de ensino particular e o consumidor.

Entretanto, especialmente devido ao fato de a atividade de ensino, ainda que privado, configurar-se como serviço público e relação de consumo, o ordenamento jurídico permite que o legislador limite a incidência da autonomia da vontade estabelecendo requisitos indispensáveis a serem observados pelo particular prestador do serviço, visando com isso assegurar a qualidade da prestação dos serviços aos usuários consumidores e reprimindo abusos à parte mais fraca da relação consumerista.

Nessa ótica, desde que proporcionais e razoáveis, as limitações à autonomia da vontade são permitidas pelo ordenamento jurídico. Competirá à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia analisar o mérito da proposição, aferindo a sua conveniência, oportunidade e adequação para o alcance do interesse público.

Visando aprimorar a proposição e adequá-la às regras da técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, o qual prevê também a imposição de sanção ao descumprimento das obrigações criadas pela norma, conferindo-lhe instrumento que assegure a sua eficácia social.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.920/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a disponibilização do boletim escolar eletrônico pelas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino ficam obrigadas a disponibilizar para os alunos e seus representantes legais o acesso, pela internet, ao boletim escolar eletrônico que contenha as suas notas e frequência.

Parágrafo único – As instituições de ensino são responsáveis pela alimentação do “site” eletrônico, devendo manter os dados devidamente atualizados e preservar o seu sigilo de forma que só possam ser acessados pelo aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º – Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/9/2012, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 6/9/2012, Maria Isabel Aparecida Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Daniela Maria Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Francisca de Paula Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;



nomeando Wanderson Ricardo Pereira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.



ERRATA

ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/9/2012

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/9/2012, na pág. 6, na 2ª Fase da 2ª Parte, acrescente-se:

“Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.276, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicarem ao consumidor a inclusão do seu nome em seus registros. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer”.